



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA

Processo nº: 214/17.

Interessado: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Aquisição de Passagens Aéreas.

PARECER CONSULTIVO

**AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. LEI
8.666/93. LEI 10.520/02. DEFERIMENTO**

BREVE RELATÓRIO:

Adoto como Relatório o contido nestes Autos, de fls. 02 a 33, haja vista o parecer de fls. 31/33.

CONCLUSÃO:

Das fls. 34 em diante, vêem-se cumpridas as exigências próprias do processo licitatório do tipo Pregão Presencial.

Complementam estes Autos, por exemplo, os documentos probantes da regularidade funcional da única empresa interessada no fornecimento de passagens aéreas a este Poder (mesmo com as publicações em Diário Oficial e jornal de grande circulação em Belém, de fls. 29/30), MERECENDO DESTAQUE: Recibo de retirada de Edital, nas fls. 34; RG da diretora responsável nas fls. 35; CNPJ, fls. 36; Alteração Contratual, de fls. 37/39; Declaração de não-emprego de menor de 18 anos, nas fls. 40; outros documentos, fls. 41 e 43; Certidão com efeitos negativos, relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, válida até 12/09/2017, nas fls. 45; Certificado do Regularidade do FGTS-CRF, válida até 15/04/2017, fls. 46; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 24/09/2017, fls. 47; Certidão Negativa de Natureza



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
DIRETORIA JURÍDICA

Processo nº: 214/17.

Interessado: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Aquisição de Passagens Aéreas.

Tributária, de fls. 48, e de Natureza Não Tributária, fls. 49, ambas da SEFA/PA e válidas até 24/09/2017; Comprovante de quitação de débitos de IPTU/SEFIN/PMB, de fls. 50/51; Certidão Judicial Cível, Negativa, fls. 52; Atestado de Capacidade Técnica, fls. 55; Declaração de cumprimento das exigências deste certame licitatório, fls. 56.

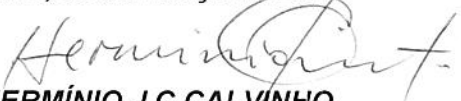
Em seguida vê-se a Ata de realização do Pregão Presencial destes Autos, de nº 003/2017, nas fls. 58/59, em a qual constata-se todo o cuidado com a observância dos ditames de lei a este tipo de contratação, onde se prima pelo respeito aos Princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a Publicidade e a Eficiência, sempre bem vindos e habituais neste poder.

DESSE MODO, OBEDECIDAS TAIS EXIGÊNCIAS DE LEI, ENTENDEMOS VÁLIDO ESTE PROCESSO, INCLUINDO A ATA DE FLS. 58/59, POR ENCONTRAREM-SE, RESSALTE-SE, DE ACORDO COM OS POSTULADOS LEGAIS DE SUA EXISTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL OPINAMOS POR SUA CONCLUSÃO.

Observem-se as devidas, pertinentes e bem vindas cautelas legais.

É o Parecer, SMJ.

Consultoria Jurídica/CMB, 30 de março de 2017.


HERMÍNIO J C CALVINHO
Diretor Jurídico/CMB